LEI Nº 6.932, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INCISOS AO ART. 3º E ALTERA REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI Nº 5.594, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.

Projeto de Lei nº 123/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica inserido ao art. 3º, da Lei nº 5.594, de 6 de setembro de 2012, que *"Dispõe sobre a implantação de Programa Patrulha Agrícola no Município de Birigui, e providências correlatas"*, os incisos IV, V, VI e VII que terão a seguinte redação:

"ART. 3º. . . .

. . . . .

'IV. *1 (um) Trator agrícola traçado de pneus, com potência mínima de 145HP, marca John Deere, modelo 6145J 4 x 4 ano de fabricação 2014, Chassi: 1BM6145JCED004532;*

'V. *1 (um) Subsolador de 7 hastes, marca Tatu, nº de Patrimônio 80316;*

'VI. *1 (um) Trator de esteira, marca New Holland, Modelo, D140B, ano de fabricação 2018, chassi: HBZN0140HJAC00987;*

'VII*1 (um) Veiculo marca Fiat, modelo Strada Adventure, flex, ano de fabricação e modelo 2013 – Branco – Chassi 9BD27844PD7717514."*

ART. 2º. O art. 7º da Lei nº 5.594/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 7º. *O Gerenciamento da Patrulha Agrícola será realizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Birigui e operacionalizado através da Diretoria de Produção Agropecuária da Prefeitura Municipal."*

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de outubro de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente